



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO ATUÁRIA E CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

A Professora Dr^a. Ana Paula Moreno Pinho, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria Acadêmico (doravante PPAC Acadêmico) da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) desta Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.254, datada de 04.07.2023, publicada no Diário Oficial da União em 14.07.2023 do Vice-Reitor desta Universidade Federal do Ceará/UFC, considerando Portaria CAPES nº 76, datada de 14.04.2010, Portaria CAPES nº 181, datada de 18.12.2012, Portaria CAPES nº 86, datada de 03.07.2013, Portaria Capes nº 149, datada de 01.08.2017, Portaria Capes nº 34, datada de 09.03.2020, Portaria CAPES nº 133, datada de 10.07.2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM 01/CPPG/CEPE, de 20.9.2023.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os processos de cessão de bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento à pesquisa pública de qualquer nível federado, no âmbito do PPAC Acadêmico, considerando:

I - As diretrizes gerais do processo seletivo de Bolsas de Estudo serão regidas por esta portaria e normas vigentes;

II - Os processos serão realizados com uma periodicidade mínima de uma vez por ano, ou quando houver nova disponibilidade intempestivas de bolsas; e

III - Os processos serão desenvolvidos por uma comissão de bolsa a ser definida anualmente por portaria e validada no colegiado.

Art. 2º Criar e Regular a Comissão de Bolsas de Estudo do Programa de Bolsas de Estudo do PPAC Acadêmico (Comissão de Bolsa do PPAC Acadêmico).

Capítulo I - Da Natureza das Bolsas de Estudo

Art. 3º O incentivo financeiro ofertado pelo Programa, está na concessão de "Bolsas de Estudo", que tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, *stricto sensu*, condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º O instrumento básico do incentivo das Bolsas de Estudo é a concessão de quota de bolsas para o Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação das agências de fomento.

Capítulo II - Requisitos para concessão de bolsa

Art. 5º As bolsas serão distribuídas para discentes do PPAC Acadêmico, nesta ordem de prioridade:

1. com dedicação exclusiva à pós-graduação, sem remuneração e sem vínculo empregatício;
2. com vínculo empregatício, desde que liberados, oficialmente das atividades profissionais, sem remuneração;
3. que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social;
4. que desenvolvam outras atividades ou bolsas.

§1º. Quando o candidato possuir vínculo empregatício deverá apresentar:

1. comprovantes de renda anual, comprovante de recebimentos (holerite/contra-cheque/contrato/carteira de trabalho), com até 3 meses de validade;
2. contratos de prestações de serviços recentes, no caso de participação em projetos de pesquisa;
3. declaração de imposto e renda do ano anterior; ou
4. declaração de que não auferiu nenhum rendimento.

§2º. O acúmulo previsto no inciso IV deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios:

1. Estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPAC Acadêmico;
2. Estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica;
3. Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
4. Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;
5. Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa

desenvolvida na pós-graduação;

6. Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
7. Profissional que possua menor carga horária de trabalho;
8. Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas;
9. Outros critérios previamente definidos pela Área de Avaliação da CAPES ou, estritamente, adotados pelo PPAC Acadêmico, quando devidamente deliberados, mediante portaria/resolução interna homologada em reunião do respectivo colegiado.

Art. 6º Exigir-se-á do pós-graduando do PPAC Acadêmico para a concessão de bolsa de estudo:

1. Ser classificado no processo seletivo do mestrado acadêmico ou do doutorado, conforme edital vigente no exercício, como também no atendimento ao edital de seleção de bolsistas, específico para o exercício vigente de concessão de bolsa de estudos, instaurado pelo Programa de Pós-graduação em Administração e Controladoria, da Universidade Federal do Ceará PPAC Acadêmico;
2. Dedicção integral às atividades do PPAC Acadêmico (incluindo seminários, encontros, workshops entre outros);
3. Fixar residência na cidade onde realiza o curso, exceto quando as atividades do Programa de Pós-graduação em Administração e Controladoria Universidade Federal do Ceará se realizarem, na sua grande maioria, de forma remota;
4. Cumprir os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados a partir do ingresso no curso, independentemente da época do início do benefício;
5. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
6. Apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;
7. Informar à coordenação do PPAC Acadêmico, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
8. Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
9. Citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018 ou o outro de órgão de fomento;
10. Preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa;
11. Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Capítulo III - Do Processo de Seleção

Art. 7º A designação do titular da bolsa será decorrente do resultado do processo de seleção, a cargo da Comissão de Bolsas de Estudo do PPAC Acadêmico, para as turmas de mestrado e doutorado selecionadas, a partir das regras estabelecidas por meio de edital próprio, obedecendo obrigatoriamente a nota final do certame de seleção dos candidatos, observando que:

1. O processo de seleção toma por base a maior nota final obtida no respectivo certame do candidato, e sucessivamente, considerando obrigatoriamente a alternância entre as linhas de pesquisas do PPAC Acadêmico;
2. No caso de empate entre as notas finais dos candidatos, dentro da linha de pesquisa, será priorizada a distribuição da bolsa para o candidato no certame vigente do edital de seleção;
3. Ocorrendo empate na nota final dos candidatos, em anos anteriores ao especificado no edital de seleção, irá prevalecer sempre o ano anterior da seleção específica do edital; e
4. O lapso de tempo a ser retroagido para efeito de desempate, será de 01 (um) ano para o mestrado acadêmico e de 03 (três) anos para o doutorado.

Art. 8º No caso de o número de candidatos aptos à bolsa de estudo exceder o número de bolsas concedidas, a Comissão de Bolsas utilizará um cadastro reserva, com vigência até o resultado final de um novo processo de seleção ao mestrado acadêmico e ao doutorado, quando será lançado um novo Edital de seleção para bolsas de estudo.

Art. 9º A lista com os nomes dos alunos selecionados pela Comissão de Bolsas de Estudo do PPAC Acadêmico será divulgada e, posteriormente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e agências de fomento.

Capítulo IV - Benefícios Abrangidos na Concessão das Bolsas

Art. 10. As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação consistem em pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Agências de Fomento em Educação e Pesquisa;

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Capítulo V - Duração das Bolsas

Art. 11. A bolsa será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de mestrado acadêmico e até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado.

§ 1º A bolsa concedida será sustentada pelo desempenho acadêmico do pós-graduando e pela continuidade das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão;

§ 2º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências de fomento em educação, para o mesmo nível do curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 3º - Em caso das cotas de bolsas forem disponibilizadas após a matrícula regular do semestre inicial do curso, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Agências de Fomento em Educação considerarão o início de contagem dos meses da referida bolsa como o mês acadêmico inicial de cada curso, não retroagindo para recebimento financeiro, mas tão somente para efeito de vigência das parcelas faltosas.

§ 4º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Capítulo VI - Revogação da Concessão

Art. 12. Será revogada a concessão de bolsa de estudo com a consequente restituição de todos os valores de mensalidade e demais benefícios, nos seguintes casos:

1. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra entidade, órgão ou agência;
2. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 13. A bolsa poderá ser revogada a qualquer momento por infringência à disposição desta Portaria, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e responder conforme preceitua o art. 299 do Decreto-Lei 2.848 de 07.10.1940 (Código Penal).

Capítulo VII - Suspensão de Bolsa

Art. 14. O período máximo de suspensão de bolsa, com ou sem imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15. No âmbito da Universidade Federal do Ceará – UFC e Agências reguladoras das bolsas, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Agência financiadora.

Capítulo VII – Da Comissão de Bolsas de Estudo do PPAC Acadêmico

Art. 16. A Comissão de Bolsas de Estudo do PPAC Acadêmico, será composta por 02 (dois) docentes, Coordenador e Vice- Coordenador do Programa, 01 (um) técnico administrativo e dois discentes, sendo 01 (um(a)) representante discente eleito do curso de mestrado acadêmico e 01 (um(a)) representante do doutorado, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria.

§ 1º - Na impossibilidade da participação do Coordenador ou/e Vice Coordenador, será indicado pela ordem os suplentes, Representante da Área de Concentração e Representante do Corpo Docente respectivamente, como também na impossibilidade do Representante Discente dos respectivos cursos, será indicado o/a Vice- representante para composição da Comissão de Bolsas de Estudo do PPAC Acadêmico.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo do PPAC Acadêmico:

1. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu fiel cumprimento;
2. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos a bolsa;
3. Selecionar os candidatos às bolsas do PPAC Acadêmico, mediante edital específico, utilizando critérios que priorizem o mérito acadêmico, e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC e as agências de fomento CAPES, FUNCAP e CNPq os dados dos candidatos selecionados;
4. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das fases previstas no Programa de estudo, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade Federal do Ceará;
5. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Coordenação do PPAC Acadêmico.

Capítulo VIII - Disposições Transitórias

Art.18. O Edital a que se refere esta Portaria, deverá obrigatoriamente, a princípio, ser destinado para seleção de bolsistas pertinente ao edital vigente do ano do referido instrumento de seleção.

Art. 19. Em caso de cotas de bolsas não ocupadas para o edital vigente, serão selecionados discentes do ano anterior e, assim, seguidamente, retroagindo para anos anteriores ao processo de seleção especificado, obedecendo os critérios da Comissão especificados em edital e conforme dispõe o artigo 5º desta Portaria.

Art. 20. A vigência da bolsa de estudos está diretamente especificada pelo mês inicial do discente ao ser admitido no Programa, cabendo o recebimento das demais parcelas até a integralização dos meses restantes, observando-se o artigo 11.

§ 1º A Bolsa de Estudo, ao ser implantada após o início regular (primeiro semestre) do curso acadêmico de mestrado e doutorado, serão providos financeiramente para recebimento da mesma, somente as parcelas restantes para a integralização regular de cada curso, obedecendo o início oficial de lançamento no sistema de matrícula da Universidade Federal do Ceará a saber:

1. Curso de Mestrado Acadêmico - período regular - 24 (vinte e quatro) parcelas;
2. Curso de Doutorado Acadêmico - período regular - 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 2º Não cabe pagamento retroativo das parcelas vencidas.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art. 21. Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 22. Os casos omissos nesta Portaria e dos critérios de entendimento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas de Estudo do PPAC Acadêmico, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPAC Acadêmico, em segunda instância.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24.11.2023, tornando sem efeito a portaria nº. 9 datada de 08 de setembro de 2021 pelo Programa de Pós-Graduação em Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC).

Profª. Drª. Ana Paula Moreno Pinho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Administração e Controladoria



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MORENO PINHO**, **Coordenador de Pós-Graduação**, em 26/11/2023, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4644440** e o código CRC **52C1E1F4**.